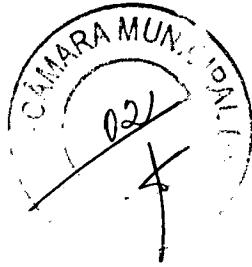




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 94/2007

Pirassununga, 25 de setembro de 2007.

Senhor Presidente,

*A Comarca de Justica,
legislação e Videlga.
Votos; 26/09/2007.*

Nelson Pagoti
Presidente

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 92/2007, que *dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços, na hipótese que especifica*, cujo Autógrafo de Lei nº 3.519, foi por nós recebido na data de 4 de setembro p. passado, tudo em face das inclusas razões do Veto.

Atenciosamente,

[Signature]
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

NELSON PAGOTI

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

2007-Câmara Pirassununga-26/09/2007-09:10:46TAT261313909 1

A Comissão de Justiça, Segurança e Redação,
por unanimidade.

Sala das Sessões
Data: 01/10/2007

Carlos Tost
Bruno

Rejeitado o Veto ao Projeto de Lei nº
92/2007 por unanimidade
de votos.

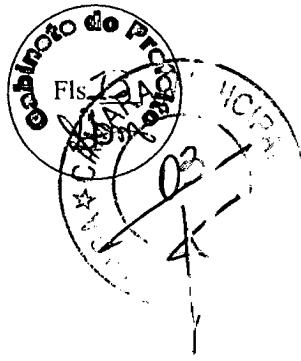
Sala das Sessões, 08/10/07

Carlos Tost



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 2.335/2007

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Analisando o Projeto de Lei nº 92/2007, que originou no Autógrafo de Lei nº 3.519, que *dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços, na hipótese que especifica*, e colocando suas disposições em confronto com o parecer técnico de fls. 08, ratificado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 11/12 dos autos do procedimento administrativo nº 2999/2007, cujo conteúdo passa fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e vetar *in totum* o referido projeto, por entender que a matéria goza de vício de ilegalidade, nos termos do art. 37, § 1º da Lei Orgânica do Município.

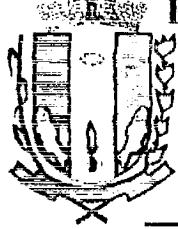
Fica, pois, **vetada totalmente a propositura.**

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

Pirassununga, 14 de setembro de 2007.

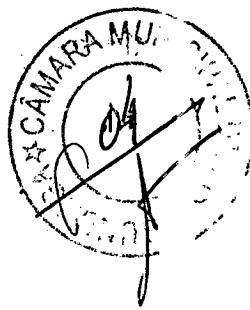
- ADENIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

25.09.
JAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 2999 /07

De: Procuradoria Geral do Município

Para: GAB

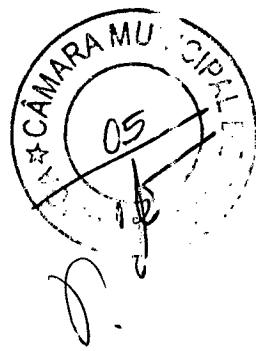
Diante das bens fundamentadas razões esquadinhadas por nossa Fiscalização de Rendas às fls. 08 (as quais, a fim de evitarmos repetições, ficam aqui ratificadas), entendo que, inobstante a brilhante iniciativa de nosso Legislativo (visto que o comércio clandestino de metais realmente reclama providências urgentes), de fato o autógrafo de Lei em análise padece de flagrante ilegalidade e inaplicabilidade prática, visto que os estabelecimentos em comento sequer são contribuintes do ISSQN.

Destarte, frisando-se não haver qualquer embargo à louvável iniciativa estampada em indigitado autógrafo, parece-me que a panacéia seria o VETO TOTAL ao mesmo, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Orgânica do Município, devendo, contudo, serem entabulados entendimentos com o Legislativo no sentido de que seja submetido ao plenário novo Projeto de Lei, no qual sejam sanadas as impropriedades enfocadas nestes Autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É meu parecer, respeitando sempre o
melhor entendimento de V. Exa.

Pirassununga, 13 dé Setembro de 2007.



RODRIGO FRANCO DE TOLEDO
OAB/SP 139.415
Procurador do Município

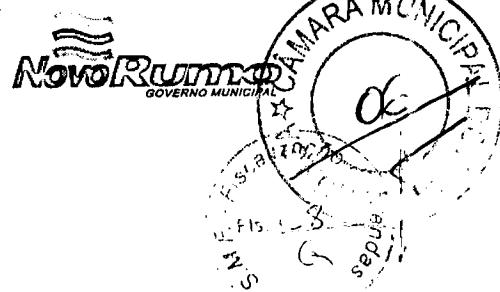


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FISCALIZAÇÃO DE RENDAS



REF. PROT. 2999/07

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

Em atenção ao solicitado, às fls. 07, sem qualquer intenção de ingerência, nos manifestamos como segue:

- O objeto da Lei dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ISSQN quando, na realidade, todos os estabelecimentos inscritos no cadastro mobiliário municipal não são contribuintes de ISSQN mas, apenas e tão somente, como comércio.
- A Constituição Federal garante ao Município o poder de instituir e fiscalizar apenas os tributos que são de sua competência exclusiva, exceto com relação à DIPAM, quando a Lei Complementar Federal nº 63, em seu artigo 6º, dispõe que:

Artigo 6º - Os Municípios poderão verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, industriais e comerciantes estabelecidos em seus territórios; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la a repartição estadual incumbida do cálculo do índice de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º desta lei Complementar, assim como a autoridade competente. (grifo nosso)

§ 1º - Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual, os produtores serão obrigados, quando solicitados, a informar, as autoridades municipais, o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

§ 2º - Fica vedado aos Municípios apreender mercadorias ou documentos, impor penalidades ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão da verificação de que trata este artigo. (grifo nosso)

§ 3º - Sempre que solicitado pelos Municípios, ficam os Estados obrigados a autorizá-los a promover a verificação de que tratam o caput e o § 1º deste artigo, em estabelecimentos situados fora de seus territórios. (grifo nosso)

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica a celebração entre os Estados e seus Municípios e entre estes, de convênios para assistência mútua na fiscalização dos tributos e permuta de informações. (grifo nosso)

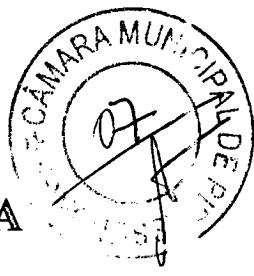
Considerando que não conhecemos detalhadamente a legislação Estadual e que a Fiscalização de Rendas tem a competência precípua de analisar e fiscalizar os tributos municipais julgamos, s.m.j. de V.Sa., nada mais termos a comentar sobre o escopo da Lei em pauta.

Pirassununga, 11 de setembro de 2007.

FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

José Pereira de Magalhães
Fiscal da Rendas

RG: 2.506.883
Rua Galício Del Nero, 51 - Centro - CEP 13630-900 - Pirassununga/SP - (19) 3565-8046 - fiscrend@pirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 92/2007.

AUTORIA: VER. NELSON PAGOTI

ASSUNTO: "Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Serviços na hipótese que especifica"

PARECER SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO

Esta Comissão, analisando os termos do Veto Total, aposto no Projeto de Lei n. 92/07, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que "Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Serviços na hipótese que especifica" apresenta seu posicionamento, relativamente ao aspecto legal e constitucional, tendo em vista que o motivo principal que norteou o Veto foi o fator de **ilegalidade**.

E, posicionou o Executivo Municipal, que a Lei não pode ser aplicada em razão dos estabelecimentos não serem contribuintes do ISSQN.

É a síntese do Veto Aposto.

Malgrado compete ao Executivo vetar projetos de lei, há obrigatoriamente de se ater aos permissivos do parágrafo primeiro, do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, quanto à **inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade aos interesses públicos**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



A disposição do Projeto de Lei foi o de cassação de eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes de impostos sobre serviços para estabelecimentos que adquirir distribuir, transportar, estocar ou revender fios e metais de cobre, alumínio, bronze e metal amarelo, em desconformidade com a lei e sem o registro de procedência.

Essa é a obrigação legal.

A análise do texto do Projeto é simples: O Executivo poderá cassar a eficácia de alvará de funcionamento e a inscrição do contribuinte.

Nota-se que há falha no sistema de cadastro do Município, ao cadastrar as atividades como apenas "comércio", o que pode ser resolvido administrativamente, não prejudicando ao Executivo aplicar a Lei, relativamente a cassação da eficácia do alvará municipal de funcionamento.

Mesmo para uma empresa que tenha sua atividade comercial fiscalizada pelo Estado ou pela União é necessário que o Município expeça o alvará de funcionamento municipal.

A isso que se deveu legislar.

Não, há assim ilegalidade nesse aspecto.



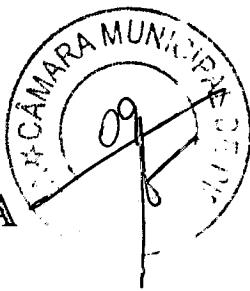
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

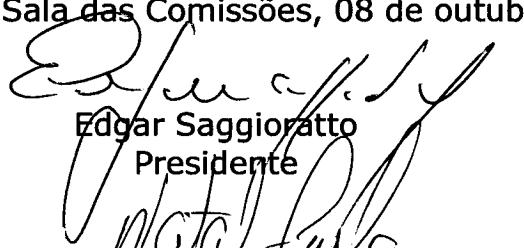
Site: www.embras.com/cmpirassununga/



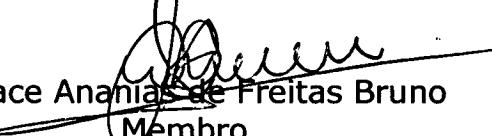
Portanto, entendemos que, quanto ao aspecto legal, o Projeto de Lei nº 92/07, não infringe normas legais ou regulamentares.

É o parecer que se apresenta a esta Casa, para a rejeição do VETO APOSTO ao Projeto n. 92/2007.

Sala das Comissões, 08 de outubro, 2007.


Edgar Saggioratto
Presidente


Natal Furlan
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Veto Total* apostado ao *Projeto de Lei nº 92/2007*, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que *dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços, na hipótese que especifica*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões

SEM ASSINATURA

*Dr. Edgar Saggioratto
Presidente*

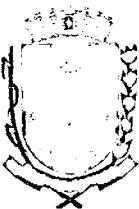
SEM ASSINATURA

*Walace Ananias de Freitas Bruno
Relator*

SEM ASSINATURA

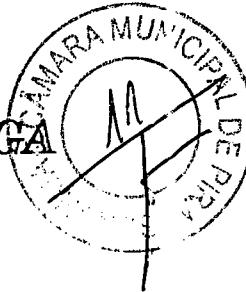
*Natal Furlan
Membro*

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3519 PROJETO DE LEI Nº 92/2007

“Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços, na hipótese que especifica”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Será cassada a eficácia da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços do Município, do estabelecimento que adquirir distribuir, transportar, estocar ou revender fios e metais de cobre, alumínio, bronze e metal amarelo em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente ou sem o devido comprovante de procedência.

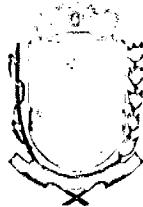
Art. 2º A desconformidade referida no artigo 1º será apurada na forma estabelecida pela Municipalidade, que emitirá decreto a respeito e comprovada por meio de laudo elaborado por perito ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada.

§ 1º Para produtos novos o estabelecimento deverá possuir nota fiscal de aquisição de produtos, enquanto que para materiais usados, deverá comprovar a aquisição, mediante registro em livro próprio, rubricado e numerado com a declaração de procedência do produto pelo vendedor.

§ 2º Na declaração de procedência, o material deverá ser identificado e caracterizado, inclusive metais fundidos, tais como cobre alumínio e outros.

Art. 3º A falta de regularidade da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços, inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços no Município, ficando cessada a eficácia do alvará de funcionamento.

Art. 4º A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços, prevista no artigo 1º, implicará:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



I - aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, do estabelecimento penalizado;

a) o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

b) a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contados da data de cassação.

Art. 5º O Poder Executivo divulgará através do Diário Oficial do Município a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo constar os respectivos CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e endereços de funcionamento.

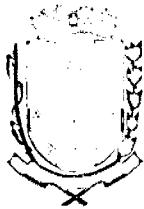
Art. 6º As disposições desta lei aplicar-se-ão as atividades afins que tenham como atividade adicional a revenda de fios e demais derivados, conforme definida na legislação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de setembro de 2007.

Nelson Pagoti
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 92/2007

"Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços, na hipótese que específica".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Será cassada a eficácia da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços do Município, do estabelecimento que adquirir distribuir, transportar, estocar ou revender fios e metais de cobre, alumínio, bronze e metal amarelo em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente ou sem o devido comprovante de procedência.

Art. 2º A desconformidade referida no artigo 1º será apurada na forma estabelecida pela Municipalidade, que emitirá decreto a respeito e comprovada por meio de laudo elaborado por perito ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada.

§ 1º Para produtos novos o estabelecimento deverá possuir nota fiscal de aquisição de produtos, enquanto que para materiais usados, deverá comprovar a aquisição, mediante registro em livro próprio, rubricado e numerado com a declaração de procedência do produto pelo vendedor.

§ 2º Na declaração de procedência, o material deverá ser identificado e caracterizado, inclusive metais fundidos, tais como cobre, alumínio e outros.

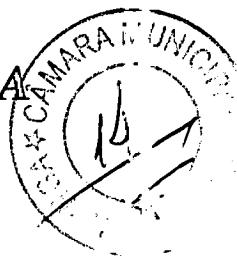
Art. 3º A falta de regularidade da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços, inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços no Município, ficando cessada a eficácia do alvará de funcionamento.

Art. 4º A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços, prevista no artigo 1º, implicará:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



I - aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, do estabelecimento penalizado;

a) o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

b) a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contados da data de cassação.

Art. 5º O Poder Executivo divulgará através do Diário Oficial do Município a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo constar os respectivos CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e endereços de funcionamento.

Art. 6º As disposições desta lei aplicar-se-ão as atividades afins que tenham como atividade adicional a revenda de fios e demais derivados, conforme definida na legislação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de agosto de 2007.

Nelson Pagoti
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. J. L. de

Pirassununga, 20 de 08 de 2007

Presidente

Cmp/asdba.

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de 08 de 2007

Presidente

Aprovação de Finanças, Orçamento e Lei para
p. 2007

Sala das Sessões da C. J. L. de
Pirassununga, 20 de 08 de 2007

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

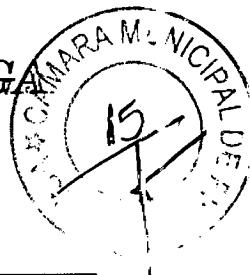
Pirassununga, 23 de 09 de 2007

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Estamos apresentando a propositura em questão, visando regulamentar a compra e venda de metais de cobre e alumínio e outros no Município.

Como é arqui-sabido, os furtos de fios e transformadores e outros metais tem constituído grandes transtornos aos Municípios bem como ao Município, alvo também desses furtos.

Com a fiscalização diurna da Municipalidade, a idéia é fiscalizar ao máximo a origem desses materiais, pois acabando com a figura do receptador e do adquirente irregular, é possível que se dê uma resposta à Comunidade.

A legislação é simples, para produtos novos o estabelecimento deverá ter nota fiscal e para produtos usados, deverá possuir livro de registro de aquisição com os dados do vendedor, bem como os dados do material adquirido com o valor respectivo. Dados esses a serem instituídos por Decreto Municipal que poderá incrementar os detalhes da propositura.

Dante de todas essas considerações, aguardamos a aprovação da proposta, visando desestimular a comercialização de metais no Município, que não tenham origem legal.

Pirassununga, 20 de agosto de 2007.

Nelson Pagoti
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 92/2007*, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que *dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços, na hipótese que especifica*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20/AGOSTO/2007.

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Natal Furlan
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



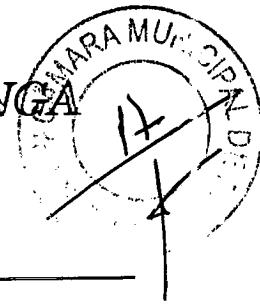
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 92/2007*, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que *dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços, na hipótese que especifica*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20/AGOSTO/2007.

Cristina Aparecida Batista

Presidente

Marcia Cristina Zanoni Couto

Relatora

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

18
10/10/2007

Pirassununga, 15 de outubro de 2007.

À
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 045/2007

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia xerox anexo.

01 – Lei Nº 3.620, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

02 –

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.

Piras, 15 /OUT /2007.

Fábio Roberto Ferrari
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista
MDB. 29.640



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI N° 3.620, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

"Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços, na hipótese que especifica".

NELSON PAGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Será cassada a eficácia da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços do Município, do estabelecimento que adquirir distribuir, transportar, estocar ou revender fios e metais de cobre, alumínio, bronze e metal amarelo em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente ou sem o devido comprovante de procedência.

Art. 2º A desconformidade referida no artigo 1º será apurada na forma estabelecida pela Municipalidade, que emitirá decreto a respeito e comprovada por meio de laudo elaborado por perito ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada.

§ 1º Para produtos novos o estabelecimento deverá possuir nota fiscal de aquisição de produtos, enquanto que para materiais usados, deverá comprovar a aquisição, mediante registro em livro próprio, rubricado e numerado com a declaração de procedência do produto pelo vendedor.

§ 2º Na declaração de procedência, o material deverá ser identificado e caracterizado, inclusive metais fundidos, tais como cobre alumínio e outros.

Art. 3º A falta de regularidade da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços, inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços no Município, ficando cessada a eficácia do alvará de funcionamento.

Art. 4º A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços, prevista no artigo 1º, implicará:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

20
X

I - aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, do estabelecimento penalizado;

a) o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

b) a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contados da data de cassação.

Art. 5º O Poder Executivo divulgará através do Diário Oficial do Município a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo constar os respectivos CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e endereços de funcionamento.

Art. 6º As disposições desta lei aplicar-se-ão as atividades afins que tenham como atividade adicional a revenda de fios e demais derivados, conforme definida na legislação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de outubro de 2007.

Nelson Pagoti
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Imprensa Oficial do Município

Art. 1º Fica concedido ao senhor **Gianfranco Zuccherelli**, o título de "**Cidadão Pirassununguense**".

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de outubro de 2007.

Nelson Pagoti

Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

--*-*

Decreto Legislativo nº 131/2007

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao Engenheiro **Edy Augusto de Oliveira**, o título de "**Cidadão Pirassununguense**".

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de outubro de 2007.

Nelson Pagoti

Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

--*-*

Decreto Legislativo nº 132/2007

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao Desembargador **Celso Luiz Limongi**, o título de "**Cidadão Pirassununguense**".

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de novembro de 2007.

Nelson Pagoti

Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

--*-*

Decreto Legislativo nº 133/2007

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao Prefeito Municipal **Ademir Alves Lindo**, o título de "**Cidadão Pirassununguense**".

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 2007.

Nelson Pagoti

Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

--*-*

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 35/2007

"Disciplina o fornecimento de cópias reprodutivas no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga".

NELSON PAGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, e

Considerando os constantes pedidos de cópias de processos administrativos, projetos, atos e documentos em geral que são protocolados na Secretaria desta Casa de Leis;

Considerando que a Câmara Municipal possui uma máquina copiadora para execução dos serviços de reprografias de documentos próprios, para atender às necessidades administrativas e do processo legislativo;

Considerando que são protocolados requerimentos de cidadãos e demais interessados solicitando cópia integral de documentos, por vezes de significativo volume de páginas, podendo representar dispêndio de recursos públicos;

Considerando o Decreto do Prefeito Municipal nº 3.234, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as tarifas e preços dos serviços públicos e bens suscetíveis de fornecimento, o qual fixou a tarifa de serviço de cópia reprodutiva à R\$ 0,30 (trinta centavos) cada folha copiada;

Considerando o princípio da indisponibilidade dos bens públicos e, consequentemente, a necessidade da Administração Pública se disciplinar pelo uso de seus serviços de reprografia.

FACE AO EXPOSTO, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO INCISO II, DO ARTIGO 17 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE ATO:

Art. 1º Fica disciplinada a cobrança, a título de despesa, pela extração de cópias devidamente solicitadas e protocoladas na Secretaria da Câmara, sujeitas ao deferimento da Presidência da Mesa Diretora, atribuindo o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por cada cópia; valor este a ser reajustado automaticamente, por ocasião da edição de Decreto Municipal do Executivo.

Art. 2º O interessado deverá entregar, antecipadamente, na Secretaria da Câmara, o comprovante de recolhimento, no valor das cópias solicitadas, através de Guia própria obtida na Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 29 de outubro de 2007.

Nelson Pagoti

Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

--*-*

LEI Nº 3.620, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007

"Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços, na hipótese que especifica".

NELSON PAGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Será cassada a eficácia da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços do Município, do estabelecimento que adquirir distribuir, transportar, estocar ou revender fios e metais de cobre, alumínio, bronze e metal amarelo em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente ou sem o devido comprovante de procedência.

Art. 2º A desconformidade referida no artigo 1º será apurada na forma estabelecida pela Municipalidade, que emitirá decreto a respeito e comprovada por meio de laudo elaborado por perito ou por entidade por ela credenciada ou com ela conveniada.

§ 1º Para produtos novos o estabelecimento deverá possuir nota fiscal de aquisição de produtos, enquanto que para materiais usados, deverá comprovar a aquisição, mediante registro em livro próprio, rubricado e numerado com a declaração de procedência do produto pelo vendedor.

§ 2º Na declaração de procedência, o material deverá ser identificado e caracterizado, inclusive metais fundidos, tais como cobre, alumínio e outros.

Art. 3º A falta de regularidade da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços, inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços no Município, ficando cessada a eficácia do alvará de

funcionamento. Art. 4º A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços, prevista no artigo 1º, implicará: I - aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em comum ou separadamente, do estabelecimento penalizado; a) o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele; b) a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contados da data de cassação. Art. 5º O Poder Executivo divulgará através do Diário Oficial do Município a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo constar os respectivos CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e endereços de funcionamento. Art. 6º As disposições desta lei aplicar-se-ão às atividades afins que tenham como atividade adicional a revenda de fios e demais derivados, conforme definida na legislação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de outubro de 2007.

Nelson Pagoti

Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

..*.*

Extrato de Contrato nº 07/2007

Processo de Licitação nº 08/2007 -- Convite nº 02/2007. Contrato nº 07/2007 - Extrato de Contrato nº 07/2007. Contratada: Sigmarh Agenciamento e Recursos Humanos Ltda. Valor: R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinqüenta reais). Assinatura: 31 de outubro de 2007. Objeto: Contratação de Empresa para promover Concurso Público. Proponentes: 3 (três). Vigência: 6 (seis) meses.

Pirassununga, 31 de outubro de 2007.

Nelson Pagoti

Presidente

..*.*

Comissão Encarregada de Concursos Públicos Concurso Público para provimento de Empregos Permanentes

Edital Completo de Abertura de Concurso nº 001/2007

O Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 16, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal, faz saber que realizará através da Comissão Encarregada de Concursos Públicos da Câmara Municipal de Pirassununga e Sigmarh Agenciamento Recursos Humanos Ltda., Concurso Público, em local, data e horário divulgado por este Edital, para o preenchimento de vagas no Quadro dos Empregos Permanentes do Poder Legislativo de Pirassununga, sob o Regime CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme mencionado no Quadro I abaixo, e que será regido pelas instruções deste EDITAL e pelas demais disposições legais vigentes.

A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e dos demais editais, relativos às etapas deste Concurso Público, dar-se-á com afixação no átrio da Câmara Municipal de Pirassununga, sendo seus extratos publicados nos Jornais "O Movimento", JC Regional e subsidiariamente na Imprensa Oficial do Município. Também em caráter meramente informativo na internet, pelos sites www.sigmarh.com.br e www.camarapirassununga.dp.gov.br.

CAPÍTULO I - DOS EMPREGOS E VAGAS

1.1. O Concurso Público destiná-se à preenchimento de vagas existentes nº Quâdruplo de Empregos Permanentes, criadas pela Lei nº 2.805/97, 3.595/07 e 3.608/07, bem como aquelas que vierem a existir entre 2007 e 2009, para falecimento ou exoneração de empregados que remunerados durantes a vigência do prazo destinado ao concurso.

1.2. As informações e pré-requisitos exigidos dos candidatos constam do Quadro I abaixo:

QUADRO I

N.	Emprego	Vagas Iniciais	Salário P. mês	Jornada Trab	Pre-requisitos / Escolaridade	Taxa
1	Oficial	1	R\$ 1.330,62	8h sem 40	Superior em Ciências da Computação, Cognitiva	
2	Motorista	1	R\$ 833,62	8h sem 40	C.N.H "D" Ensino Médio completo	

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das disposições deste Edital e na sua aceitação tácita das condições, tais como se acham estabelecidas.

2.2. As inscrições serão efetuadas no período de 19 a 23 de novembro, das 8 às 11 horas, e das 13 às 16 horas, no Posto de Inscrição localizado no Centro Paroquial, sito à rua General Osório, nº 290 - Centro - Pirassununga/SP.

2.3. São requisitos para ingresso no serviço público, a serem apresentados quando da contratação:

a) Estar devidamente aprovado no concurso público e classificado dentro da vaga estabelecida neste Edital.

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988, se estrangeiro atender às disposições legais em vigor;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);

d) Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre;

e) Possuir pré-requisito para o emprego pretendido, conforme o disposto no Capítulo I deste Edital, na data da contratação. Para o emprego de Motorista o candidato deve possuir a C.N.H. "D" na data da Prova Prática;

f) Não haver sofrido condenação nem estar respondendo processualmente criminal, inclusive ter no exercício da atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;

g) Não ser aposentado e nem estar em idade de aposentadoria compulsória, nos termos da legislação em vigor;

h) Candidatos portadores de necessidades especiais, verificar Capítulo próprio, neste Edital.

2.4. ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da contratação, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos comprovantes exigidos, tornará sem efeito a aprovação obtida pelo candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso.

2.5. Para inscrever-se o candidato deverá comparecer pessoalmente no Posto de Inscrição e:

a) Ter 16 anos no ato da inscrição e preencher as demais condições legais;

b) Preencher e assinar a ficha de inscrição;

c) Apresentar CóPIA da Cédula de Identidade (RG) e CPF;

d) Apresentar CóPIA do comprovante de escolaridade;

e) Trazer uma foto 3x4;

f) Pagar a Taxa de Inscrição, conforme Quadro I.

2.6. Inscrição por procuração: Deverá ser apresentado documento de identidade do procurador e entregue o instrumento de mandato outorgado através de instrumento público ou particular, com apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição, contendo poder específico para inscrição no concurso público. Não há necessidade de reconhecimento da firma em cartório, pelo outorgante. (conforme Anexo IV deste Edital)

É obrigação do candidato ou seu procurador conferir as informações contidas na Ficha de inscrição, bem como tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada etapa do concurso público, ficando sobre a inteira responsabilidade as informações prestadas arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha ou sua entrega.

2.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO:

2.7.1. Não serão aceitas inscrições: para mais de um cargo, com mais de 02 (duas) de documentos; por via postal; por telex ou via fax; e-mail; extemporâneos e/ou condicionais.

2.7.2. Antes de efetuar o recolhimento da taxa, o candidato deve certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para inscrição. Não haverá devolução da taxa de inscrição, salvo se o concurso for anulado ou cancelada sua realização.

2.7.3. São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc); passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Públíco; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo